

PORTARIA ICMBIO Nº 213, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra Bonita VIII. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.003585/2018-59.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria de Pessoal nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003585/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra Bonita VIII, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Nova Pastora, situado no Município de Camacan - BA, matriculado no registro de imóveis da comarca de Camacan/BA, sob a matrícula nº 1253.

Art. 2º A RPPN Serra Bonita VIII tem um área total de 25,99 ha, vinte e cinco hectares e noventa e nove ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN do imóvel Fazenda Nova Pastora inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8293482,94 e E 437697,91 situado no limite com Espólio de Porfírio Guaberto Barbosa, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8293472,28 e E 437777,42, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8293464,06 e E 437858,25, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8293455,84 e E 437976,08, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8293187,29 e E 437933,61, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8293010,55 e E 438063,77 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8292452,63 e E 438039,67 na divisa com Espólio de Berilo Andrade, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8292620,07 e E 437931,28, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8292697,61 e E 437822,63, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8292796,26 e E 437684,25 na divisa com José Antônio dos Santos, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Serra Bonita VIII será administrada pelo Instituto Uiraçu.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA ICMBIO Nº 251, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Ipuçaba. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.008146/2022-19.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria de Pessoal nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.008146/2022-19, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Ipuçaba, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Ipuçaba, situado no município de Ipu/CE, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipu, Estado do Ceará, sob a matrícula nº 726.

Art. 2º A RPPN Ipuçaba tem uma área total de 5,50 ha (cinco hectares e cinquenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN Ipuçaba, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AYHS-P-35, definido pelas coordenadas E: 306.557,630 m e N: 9.524.638,460 m; confrontando com terras de Rodovia Estadual - CE 187, segue com azimute 152° 47' 34,82" e distância de 11,18 m até o vértice AYHS-P-36, definido pelas coordenadas E: 306.562,740 m e N: 9.524.628,520 m; confrontando com terras de Rodovia Estadual - CE 187, segue com azimute 149° 34' 11,53" e distância de 90,23 m até o vértice AYHS-P-37, definido pelas coordenadas E: 306.608,440 m e N: 9.524.550,720 m; confrontando com terras de Rodovia Estadual - CE 187, segue com azimute 156° 29' 15,39" e distância de 61,14 m até o vértice AYHS-P-38, definido pelas coordenadas E: 306.632,830 m e N: 9.524.494,660 m; confrontando com terras de Rodovia Estadual - CE 187, segue com azimute 174° 25' 05,68" e distância de 75,67 m até o vértice AYHS-P-39, definido pelas coordenadas E: 306.640,190 m e N: 9.524.419,350 m; confrontando com terras de Rodovia Estadual - CE 187, segue com azimute 163° 44' 08,06" e distância de 59,70 m até o vértice AYHS-P-40, definido pelas coordenadas E: 306.656,910 m e N: 9.524.362,040 m; confrontando com terras de Rodovia Estadual - CE 187, segue com azimute 144° 22' 13,35" e distância de 94,89 m até o vértice AYHS-P-41, definido pelas coordenadas E: 306.712,190 m e N: 9.524.284,910 m; confrontando com terras de Maximiano Leite Barbosa Chaves (Sítio Ipuçaba Parte 2), segue com azimute 292° 21' 05,40" e distância de 317,79 m até o vértice AYHSP-58, definido pelas coordenadas E: 306.418,280 m e N: 9.524.405,760 m; confrontando com terras de Luciola Alves Lopes, segue com azimute 2° 22' 30,93" e distância de 124,99 m até o vértice AYHS-P-59, definido pelas coordenadas E: 306.423,460 m e N: 9.524.530,640 m; confrontando com terras de Luciola Alves Lopes, segue com azimute 10° 10' 21,90" e distância de 41,90 m até o vértice AYHS-P-60, definido pelas coordenadas E: 306.430,860 m e N: 9.524.571,880 m; confrontando com terras de Luciola Alves Lopes, segue com azimute 16° 31' 36,46" e distância de 54,42 m até o vértice AYHS-P-61, definido pelas coordenadas E: 306.446,340 m e N: 9.524.624,050 m; confrontando com terras de Sucessores de José Bonifácio de Paiva, segue com azimute 84° 37' 01,82" e distância de 58,10 m até o vértice AYHS-P-62, definido pelas coordenadas E: 306.504,180 m e N: 9.524.629,500 m; confrontando com terras de Sucessores de José Bonifácio de Paiva, segue com azimute 84° 56' 45,79" e distância de 32,12 m até o vértice AYHS-P-63, definido pelas coordenadas E: 306.536,180 m e N: 9.524.632,330 m; confrontando com terras de Sucessores de José Bonifácio de Paiva, segue com azimute 74° 03' 03,87" e distância de 22,31 m até o vértice AYHS-P-35, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 W, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Ipuçaba será administrada por seus proprietários Maximiano Leite Barbosa Chaves e Maria Inês de Queiroz Chaves.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

GERÊNCIA REGIONAL NORTE

PORTARIA ICMBIO Nº 441, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jatuarana, no estado do Amazonas.

O GERENTE REGIONAL DO ICMBIO NORTE - GR1, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MMA nº 200, de 11 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2020, combinada com o Art. 149 do ANEXO I da Portaria nº 1.270, de 29 de dezembro de 2022, publicada em 30 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAEP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2002, que cria a Floresta Nacional do Jatuarana;

Considerando a Portaria ICMBio nº 47, de 30 de junho de 2011, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jatuarana/AM;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; Considerando os autos do Processo nº 02119.000660/2022-11; resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jatuarana, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jatuarana é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ORGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais das três esferas e áreas afins.

II - USO PÚBLICO E TURISMO:

a) Órgãos públicos; e

b) Sociedade civil.

III - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

a) Órgãos públicos; e

b) Sociedade civil.

IV - COMUNIDADES EXTRATIVISTAS:

V - ONGS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações Não Governamentais; e

b) Sindicatos e Associações Representativas de Classe.

VI - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades e outras instituições de pesquisa e extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representantes dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia do NGI ICMBio Humaitá ao Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo (a) chefe do NGI ICMBio Humaitá, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jatuarana são previstos no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES DE CARVALHO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 225 - MARIA DE SOUZA CASTRO, UHE Sobradinho, município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 226 - JOSEANE GONCALVES DOS SANTOS, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 227 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, município de Orocó/PE, irrigação.

Nº 228 - BRASLAND AGRO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 229 - BRUNO HIDEKI IOSHIDA ARIKITA, UHE Jurumirim, município de Itai/SP, irrigação.

Nº 230 - BRUNO HIDEKI IOSHIDA ARIKITA, UHE Jurumirim, município de Itai/SP, irrigação.

Nº 231 - BRUNO HIDEKI IOSHIDA ARIKITA, UHE Jurumirim, município de Itai/SP, irrigação.

Nº 232 - BRUNO HIDEKI IOSHIDA ARIKITA, UHE Jurumirim, município de Itai/SP, irrigação.

Nº 233 - JOÃO DOMINGOS DE CARVALHO, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 234 - WEDER JÚLIO FERREIRA, UHE Furnas, município de Guapé/MG, irrigação.

Nº 235 - GRAND VALLE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 236 - MARIA ALICE BORGES DA SILVA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 237 - VAGNEILSON FREIRE NOGUEIRA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 238 - DIEGO FELIPE DA SILVA DULTRA, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 239 - VITOR VISCONDE BRASIL, rio Tocantins, município de Peixe/TO, irrigação.



MEMORIAL DESCRITIVO DA RPPN: RPPN IPUÇABANome do Imóvel: **SÍTIO IPUÇABA**Comarca: **Ipu - CE**Proprietário: **Maximiano Leite Barbosa Chaves, Maria Inês de Queiroz Chaves**Município: **Ipu**UF: **Ceará**Matrícula: **726**Área: **ha**Profissional: **Antonio Carlos da Silva Junior**CREA: **A1634917**

Coordenadas Geográficas - SAD69

A RPPN do imóvel SÍTIO IPUÇABA inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -4°18'05,24" e LONGITUDE -40°44'28,50", segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -4°18'01,28" e LONGITUDE -40°44'38,03", segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -4°17'57,21" e LONGITUDE -40°44'37,85", segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -4°17'55,87" e LONGITUDE -40°44'37,61", segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -4°17'54,18" e LONGITUDE -40°44'37,10", segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -4°17'54" e LONGITUDE -40°44'35,22", segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -4°17'53,91" e LONGITUDE -40°44'34,19", segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -4°17'53,71" e LONGITUDE -40°44'33,49", segue até o Ponto 9 de coordenadas LATITUDE -4°17'54,04" e LONGITUDE -40°44'33,33", segue até o Ponto 10 de coordenadas LATITUDE -4°17'56,57" e LONGITUDE -40°44'31,85", segue até o Ponto 11 de coordenadas LATITUDE -4°17'58,40" e LONGITUDE -40°44'31,06", segue até o Ponto 12 de coordenadas LATITUDE -4°18'00,85" e LONGITUDE -40°44'30,83", segue até o Ponto 13 de coordenadas LATITUDE -4°18'02,72" e LONGITUDE -40°44'30,29", seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DA RPPN: RPPN IPUÇABA

Nome do Imóvel: **SÍTIO IPUÇABA**

Comarca: **Ipu - CE**

Proprietário:

Município: **Ipu**

UF: **Ceará**

Matrícula: **726 - (Parte 2)**

Área: **5,50 ha**

Profissional: **Nicollas José Aguiar Costa**

CREA: **340060**

Coordenadas Geográficas - SAD69